



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201954100196

Número Único: 0001000-78.2019.8.25.0040

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 12/02/2019

Competência: 2ª Vara Cível de Lagarto

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Endereço: RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA

Complemento:

Bairro: LOIOLA

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DALENCAR MENDONÇA 3711/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 23º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201954100196, referente ao protocolo nº 20190212110702181, do dia 12/02/2019, às 11h07min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE**

PAULO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, motorista, portadora do R.G. nº 7117507 SSP/SE, inscrito no CPF nº 287.060.565-04, residente e domiciliada na rua Jenolina Alvez de Souza, nº 522, Conjunto Loiola, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, por seu advogado e bastante procurador, com endereço para intimações na Av. Edézio Vieira de Melo, 468, Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49050-240, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex^a. propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO –DPVAT

em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, companhia de seguros, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua DA ASSEMBLEIA, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-904, aduzindo os motivos de fato e de direito a seguir delineados.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Requerente não dispõem de condições de arcar com as despesas processuais sem que isso acarrete graves prejuízos à própria sobrevivência, de forma que o mesmo se enquadra no conceito de necessitado, constante do art. 2º, parágrafo único da lei nº 1.060/50, o qual expressa o seguinte:

Art. 2º. Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. - Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as

custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LXXIV, prevê a justiça gratuita para os necessitados, quando disciplina:

Art. 5º -(...) LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

É que o Demandante encontra-se atualmente desempregado, não se encontrando em condições de arcar com as despesas processuais, sem que isso comprometa seu sustento e o de sua família.

Nesse contexto, deve-se lembrar que a miserabilidade, no sentido jurídico, não é sinônimo de mendicância, mas de impossibilidade de recorrer às vias judiciais sem sacrifício da própria sobrevivência, tal como ocorre no caso subexamine.

Ante o exposto, deve o presente pedido ser deferido, com fulcro na lei nº 1.060/50 e com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

1. DOS FATOS

No dia 22/10/2017, o Requerente sofreu um acidente automobilístico, enquanto conduzia sua motocicleta na Rodovia Riachão do Dantas na cidade de Lagarto.

A dinâmica do acidente foi a seguinte, o Requerente conduzia uma motocicleta de placa policial HZN 7558, licenciada em nome de José Nilton dos Santos, na Rodovia Riachão do Dantas na cidade de Lagarto, quando ao se aproximar da Pedreira no povoado Tanque, tentou desviar de buracos na via, vindo a perder o controle da motocicleta, caindo na pista de rolagem.

O Demandante foi conduzida até o Hospital Regional de Lagarto, onde foi atendido, sendo diagnosticado com FRATURA EM PLATÔ TIBIAL DIREITO.

Como se constata Excelênci, o acidente automobilístico sofrido pelo Requerente lhe deixou sequelas permanentes e incapacitantes, em decorrência de fratura grave do platô tibial direito.

Diante disso, o Demandante pleiteou junto à Requerida a indenização do seguro DPVAT, na modalidade Invalidez Permanente, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista a incapacidade permanente adquirida por acidente automobilístico.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Definição esta que se encontra no próprio site da requerida.

Ocorre que a Requerida negou a indenização requerida pelo Demandante, sob o argumento de que não houve sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 22/10/2017.

Ora Excelênci, contrariamente a negativa proferida pela Demandada, o Requerente dispõe de laudo médico atestando as sequelas permanentes e incapacitantes, decorrentes do acidente em comento.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário, para que ao final Vossa Excelênci determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial.

2. DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro.

Sendo assim, o Autor tem sua pretensão respaldada na referida lei que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório.

Tendo em vista as previsões da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, in verbis:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Ilustrativamente, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Assim, instruído com os documentos hábeis à sua pretensão, têm o Requerente direito à indenização justa equânime.

Veja Excelência, a parte autora cumpriu o determinado pelo artigo 373, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

A jurisprudência deste tribunal assim tem se posicionado:

Ementa

Constitucional, Civil e Processual Civil. Apelação cível. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez parcial permanente em graus variados. Aplicação do valor da indenização nos termos da nova redação do prevista no art. 3º, 'a', da Lei nº 6.194/74 conferido pela Lei nº 11.482/2007. Irretroatividade da lei. Princípio do tempus regit actum. Evento danoso ocorrido sob a égide da lei 11.482/07 e lei nº 11.945/2009. Previsão de pagamento indenizatório de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em casos de invalidez permanente e morte. Graduação da invalidez. Valor da indenização que deve ser proporcional ao percentual apurado pelo laudo. Juros de mora incidentes desde a citação – Súmula nº 426, do STJ – Termo inicial da correção monetária a partir do pagamento administrativo feito a menor – Precedentes jurisprudenciais – Reforma pontual recurso da parte requerida- Recurso conhecido e provido parcialmente. - Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor na data do sinistro. Verificando que o acidente em tela ocorreu em 31/10/2010, aplica-se ao presente caso o estabelecido no art. 3º, I da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, a qual estabeleceu o valor limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o caso de invalidez permanente, conforme previsão do art. 8º da referida legislação, cuja constitucionalidade deve ser reconhecida; - Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente pelo laudo, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009, esse será o percentual a incidir sobre o valor máximo previsto, para o cálculo do valor efetivamente devido, considerando as lesões aferidas de forma proporcional, justificando a redução do quantum indenizatório, nos moldes

que restaram adimplidos pela Seguradora Apelante. -Súmula nº 426/STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.” No que tange à correção monetária, a jurisprudência tem entendido que tal atualização deve incidir a partir do pagamento administrativo feito a menor. (Apelação Cível nº 201800734864 nº único 0035771-44.2015.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Elvira Maria de Almeida Silva - Julgado em 04/02/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - LESÃO PERMANENTE - SINISTRO OCORRIDO EM 07/08/09- LEI 11.945/09 - COMPROVAÇÃO - DIREITO AO PAGAMENTO NO VALOR INTEGRAL DO PRÊMIO - INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL DE 100% DO SEGURO - 1 - Demonstrada a invalidez permanente, é devida a indenização do seguro DPVAT, aplicando-se a Lei 11.945/2009 à época dos fatos. Em obediência ao princípio do tempus regit actum, a concessão da indenização do seguro DPVAT está atrelada aos requisitos previstos na legislação de regência, vigente no momento do acidente automobilístico. 2 - Se o evento ocorreu em agosto de 2009, aplica-se a Lei 11.482/2007, que alterou a limitação máxima de quarenta salários mínimos para o quantum determinado de R\$13.500,00, para cobertura de morte e invalidez permanente, bem como a Medida Provisória 451/2008, posteriormente convertida na Lei p. 8 11.945/2009, que alterou o artigo 3º, da Lei 6.194/7 e instituiu tabela graduando os "percentuais de perda", decorrentes de cada dano corporal e sua repercussão ao patrimônio físico da vítima. 3 - A indenização é devida em 100% no caso de "lesões de órgão e estruturas crâniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais

não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital". (TJ-MG - AC: 10024122519069001 MG , Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 05/09/2013, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/09/2013)

Assim, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

3. DA CORREÇÃO DOS VALORES

A parte Autora vem ainda requerer que a correção monetária dos valores perseguidos se dê a partir da data do evento danoso conforme já decidiu o STJ e o STF em caso que envolve indenizações do seguro DPVAT:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento

danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.(REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015) (grifo)

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, com fulcro nos dispositivos legais supramencionados, documentação acostada e tudo mais que dos autos consta, requer o autor:

- A) A concessão do benefício de gratuidade de justiça, com escoras no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 2º, parágrafo único da lei nº 1.060/50 e artigos 98º e 99º do CPC;
- B) a citação do Demandado no endereço fornecido acima, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos ora alegados, consoante determinação do art. 344 do Código de Processo Civil/2015;
- C) Seja julgado procedente o pedido, condenando a Requerida a pagar ao Requerente a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com a devida correção monetária e acrescida de juros legais, quantia esta relativa a indenização por DPVAT pelo acidente em que o autor foi vítima e que ocasionou-lhe lesões parciais e permanentes.
- D) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme previsto pela Lei nº 6.194/73.
- E) Correção monetária a partir da data do evento danoso, conforme fundamentação supra;

F) A condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20%;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, em especial a documental, com a juntada dos boletim e relatório médico, comprovando as lesões, e a pericial, para comprovar as lesões que o Autor sofreu, bem como a gravidade da mesma, tudo desde logo requerido.

Por fim, o Autor assevera que NÃO possui interesse na realização da audiência de conciliação, vez que o Requerido não realiza composição em tais lides.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2019.

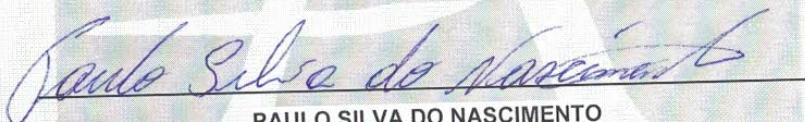
Marcus Vinicius D' Alencar Mendonça

OAB/SE 3711

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, operador de guincho, RG 711750 SSP/SE, CPF 287.060.565-04, Tel 99868-5176, não possui e-mail, residente na Rua Jenolina Alves de Souza, 522, Bairro Loiola, Lagarto/SE. CEP 49400-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel: **MARCUS VINÍCIUS D' ALENCAR MENDONÇA**, brasileiro, casado, OAB/SE 3711, CPF 986.257.805-04, com endereço profissional na Av. Edézio Vieira de Melo, nº 468, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49050-240, fone (79) 3021-3292, com poderes inerentes à cláusula **AD JUDITIA** e **EXTRA JUDITIA** para, *in solidum* ou conjuntamente, promoverem a defesa dos seus direitos e interesses, podendo para tanto propor ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, além dos especiais poderes para renunciar créditos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, receber alvará judicial e dinheiro, prestação das primeiras declarações, receber citação e intimação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do NCPC, e tudo mais para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que dará tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.



PAULO SILVA DO NASCIMENTO



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SÉRGIO
SEDE: Rua Campo do Grilo, 231, 12 de Julho, Aracaju-SE, 49020-370

CEP: 49020-370 - Fone: (52) 3222-6513/5

FATURA MENSAL

Matrícula
243024.0

JOSE NILTON DOS SANTOS

RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA, 661, LAGARTO, 49400-000

CPF
.-***

Geográfica Residencial	Data da Fatura	Identificação	Observações / Documentos
421005/00233	16/03/2018	A98N082703	RES: 1

Leit. Anterior 198
Leit. Atual AUSENTE
Consumo Faturado (m³) 10
Média de consumo (m³) 1
Ocorrência da Leitura 60/00 Casa Fechada
Data da Leit. Anterior 15/02/18
Dias de Consumo 29
Média diária (m³) 0,03
Previsão para Prox. Leit. 15/04/18

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços	Valor
ÁGUA	35,64
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPUNTUALIDADE	1,32
091 JUROS DE MORA	0,17
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,07

Mês Referência	VENCIMENTO:	TOTAL A PAGAR R\$
03/2018	23/03/2018	37,20

O AVISO CONSTANTE DAS FATURAS DO MES 01/2018 DESTINA-SE AOS CLIENTES QUE PAGAM TARIFA DE ESGOTO.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0000 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art 5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Clor	Cloro	Fluor	Conforme - Totais	Entregue - Clor
H. Número de Amostras Excepcionais	20	16	70	70	70	70
Nº de Amostras Analisadas	28	28	70	70	70	70
H. Número de Amostras em Conformidade Total (Total)	73	68	69	70	70	70

Favor Autenticar na Verso

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

086-654740358-4

27/Mar/2018

HORA DE 09:37:30

TERM 063947

LOT. 22_21007-1

LOCALIDADE: LAGARTO

AG. VINCULADA: 0645

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DESO CTA SAN SERGIP

VALOR DO PAGAMENTO: 37,20

820600000002 372000418205

243024003200 131243024013

086-654740358-4

1ª VIA

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**

Nº Sinistro **3180179546**
Vitima: **PAULO SILVA DO NASCIMENTO**
Data do Acidente: **22/10/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o número de sinistro **3180179546**, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT em razão do acidente ocorrido em **22/10/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12958992

BUSCA ESPONTÂNEA ENCAMINHAMENTO SAMU GESTANTE NÃO GESTANTE ACIDENTE DE TRABALHO: SIM NÃO

Queixas:

 Agudo Crônico

Patologia de base:

 HAS DM Cardiopatia Outros:

Alérgias:

 NÃO SIM:

Escala:



de Dor: 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Sinais Vitais

FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tax (°C)	PA (mmHg)	GLC (mG/dL)	Peso (kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motor	TOTAL
----------	----------	----------	----------	-----------	-------------	-----------	-----------------	-----------------	----------------	-------

SISTEMA NERVOSO		SISTEMA RESPIRATÓRIO		SISTEMA CARDIOVASCULAR		SISTEMA GASTROINTESTINAL		SISTEMA GENITURINÁRIO		SISTEMA OSTEOARTICULAR	
<input type="checkbox"/> Consciente	<input type="checkbox"/> Inconsciente	<input type="checkbox"/> Eupneico	<input type="checkbox"/> Disneico	<input type="checkbox"/> Normocardico	<input type="checkbox"/> Bradicardico	<input type="checkbox"/> Náusea	<input type="checkbox"/> Rígido	<input type="checkbox"/> Arária	<input type="checkbox"/> Mictúria	<input type="checkbox"/> Artralgia	<input type="checkbox"/> Atrofia
<input type="checkbox"/> Orientado	<input type="checkbox"/> Desorientado	<input type="checkbox"/> Crispneico	<input type="checkbox"/> Bradipneico	<input type="checkbox"/> Taq. sínfônico	<input type="checkbox"/> Normotônico	<input type="checkbox"/> Globoso	<input type="checkbox"/> Hematêmese	<input type="checkbox"/> Colúria	<input type="checkbox"/> Hematuria	<input type="checkbox"/> Cervicalgia	<input type="checkbox"/> Lombalgia
<input type="checkbox"/> Torpor	<input type="checkbox"/> Confuso	<input type="checkbox"/> Taquineico	<input type="checkbox"/> Tossie	<input type="checkbox"/> Hipertônico	<input type="checkbox"/> Hipotônico	<input type="checkbox"/> Óssea	<input type="checkbox"/> Melena	<input type="checkbox"/> Oligúria	<input type="checkbox"/> Polaciúria	<input type="checkbox"/> Astenia	<input type="checkbox"/> Câimbra
<input type="checkbox"/> Tontura	<input type="checkbox"/> Náusea	<input type="checkbox"/> Tir. intercostal	<input type="checkbox"/> Hemoptise	<input type="checkbox"/> P. Rítmico	<input type="checkbox"/> P. Antímico	<input type="checkbox"/> Íntese	<input type="checkbox"/> Constipação	<input type="checkbox"/> Disúria	<input type="checkbox"/> Priapismo	<input type="checkbox"/> Espasmo	<input type="checkbox"/> Hemiplegia
<input type="checkbox"/> Isocoria	<input type="checkbox"/> Midriase:	<input type="checkbox"/> Tir. subcostal	<input type="checkbox"/> Secreção	<input type="checkbox"/> Dor torácica	<input type="checkbox"/> Precordialgias	<input type="checkbox"/> Úlceras	<input type="checkbox"/> Úlceras	<input type="checkbox"/> Baxigoma	<input type="checkbox"/> Límpido e claro	<input type="checkbox"/> Herniparesia	<input type="checkbox"/> Paraplegia
<input type="checkbox"/> Anisocoria	<input type="checkbox"/> Miose:	<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Angina	<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> OUTROS:	<input type="checkbox"/> Diurese	<input type="checkbox"/> Giardino	<input type="checkbox"/> Susp. fratura	<input type="checkbox"/> OUTROS:
<input type="checkbox"/> OUTROS:								<input checked="" type="checkbox"/> +	<input type="checkbox"/> -		<input type="checkbox"/> s/ alterações

Classificação do Risco

Especialidade

Hora da Cláss

 AZUL AMARELO

 CLÍNICO PEDIÁTRICO

 VERDE VERMELHO

 CIRÚRGICO ENFERMAGEM

 ORTOPÉDICO

Carimbo e assinatura do Enfermeiro

PRESCRIÇÃO MÉDICA

20/3/0

Hora da avaliação médica:

Painel de nutrição de acetato de plástico

Reprovação de capivara - Nega alteração - mesma litigiosa

Fora e obstruiu com alteração

Encontra-se em fiebre D + glicose alta em pente

(G) Roxo - - - - -

Profissão: Enfermagem

6/20/00
Enfermagem

Reprovação em endocrinologia de fármacos

Arranjo com ortopedia

Dr. Fernando Carneiro Soares
Cirurgião Geral
CRM/SE 3809

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

ORTOPÉDIA

Painel de fixação tibial (D)

CD: tais grande

Retro em 30 degr

DIÁRIO DE PINTO
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome PAULO SILVA DO NASCIMENTO	Nome Social	Prontuário 1503/2	
Nome Mãe MARIA MARLENE SILVA	Sexo Masculino	Estado Civil Casado	Dt Nascimento 06/10/1962
Nome Pai JOSE VALENTIN DO NASCIMENTO	Data cadastro 26/08/2017	Data récadastro 22/10/2017	Pront. Família
RG 711450	CPF 287.060.565-04	Cartão SUS	
Nome Anterior	Cidade de nascimento LAGARTO	UF SE	
Grau Instrução 1º Grau Incompleto	Nacionalidade BRASILEIRO		
Profissão	Código da profissão	Cor Parda	Fone ou Recado 79-98685176
Logradouro RUA GENOLINA ALVES DE SOUZA	Posto de Referência :		
Número 522	Complemento CASA	Bairro LOIOLA	
Cidade LAGARTO	UF SE	CEP 49400-000	
Identificador GLEDSO TEXEIRA BARBOSA			
Área Cadastradora CENTRO CUSTO 1			
Observação (22\10\2017) QP: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTO)			
<p>Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verídicas.</p> <p><u>Apulio Paula Santos Nascentes</u></p> <p>() () () () Paciente Pai Mãe Representante Legal</p>			
<p>Boletim de Identificação de Paciente</p>			



HOSPITAL REGIONAL DE LAGARICA
MONS. JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO DA CUNHA

RECEITUÁRIO

Paciente: Paulo Silveira do Nascimento

22/10/17

Paciente com fratura plato tibial (D) sem desvio.

Cd: tala fechada.

Retorno dia 05/11/17 às 14:00

Dr. Érico de Pinho
CRM: 20.100
CRM-PI: 13696

05/11/17 Paciente retorna assintomática
Sem queixas no momento.

Re: Rx em consideração

Cd: mantendo cando zero

Retorno dia 03/12/17 às 14:00

03/11/17 -

145.000.

Sem queixas.

RX = em consideração

Cd: Retirar tala grande

Av. Ambi - Médica (Assinatura e Carimbo)

Data: 1/11/17

Dr. Érico Menezes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI: 13696

REGISTRO GERAL		711.750	7.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	14/07/2003
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL					
NOME: PAULO SILVA DO NASCIMENTO					
PESO: 60 CM X 40 CM X 2 CM					
FILIAÇÃO: JOSÉ VALENTIM DO NASCIMENTO MARIA MARLENE SILVA					
NATURALIDADE: LAGARTO-SE					
RESIDÊNCIA: R. CASAM, NR 2683 LV. B 11 FL 72 CART. DIST. COM. LAGARTO-SE 287.860.565-84					
ASSINATURA DO DIRETOR LEONILDES DE SOUZA					
NOTA: NESTA CARTA ESTAMPOU-SE A FOTO DO FERREIRA LUCAS MENÉZES					

Paulo Silva do Nascimento



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO

RUA DO LIMOEIRO, CENTRO FONE: (79)3631-7823

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06558.0-004646

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO
Endereço: RUA DO LIMOEIRO, CENTRO FONE: (79)3631-7823

FATO

Data e Hora do Fato: 22/10/2017 - 19:30 até 22/10/2017 - 19:30

Endereço: RODOVIA ESTADUAL RIACHÃO DO DANTAS/ LAGARTO **Número:** **Complemento:** CEP: 49400-000

Bairro: Povoado Tanque **Cidade:** LAGARTO - SE **Circunscrição:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGARTO

Tipo de local: VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
Nome do pai: JOSÉ VALENTIM DO NASCIMENTO **Nome da mãe:** MARIA MARLENE SILVA
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 287.060.565-04 **RG:** 7117507 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE
Naturalidade: LAGARTO **Data de nascimento:** 06/07/1962 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda
Profissão: Motorista **Estado civil:** Casado **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto
Endereço: Rua Genolina Alves de Souza **Número:** 522 **Complemento:**
CEP: 49.000-000 **Bairro:** Conjunto Loiola **Cidade:** LAGARTO **UF:** SE
Proximidades: **Telefone:** 079/ 9-9868-5176

HISTÓRICO

Relata o noticiante que estava conduzindo uma motocicleta (honda/ cg 125 titan ks, cor vermelha, placa policial HZN-7558 * LAGARTO/SE, CHASSI 9C2JC3010YR142252, LICENCIADO EM NOME DE JOSÉ NILTON DOS SANTOS - CPF: 303.142.599-53) pela RODOVIA RIACHÃO DO DANTAS/ LAGARTO- direção e caiu na posta de rolagem; Que, a vítima ficou lesionada e foi conduzida para o HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO por um motorista de prenome desconhecido que passava no momento do acidente; Que, ao ser admitido no HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO, foi diagnosticado com FRATURA EM PLATÔ TIBIAL DIREITO, conforme BOLETIM DE EMERGÊNCIA (PRONTUÁRIO NÚMERO 1503/2) expedido pela unidade de saúde.

Data e hora da comunicação: 28/12/2017 às 09:52

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Paulo Silva do Nascimento
PAULO SILVA DO NASCIMENTO
Responsável pela comunicação

Luciene Santos Silva
Responsável pelo preenchimento



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

12/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

17/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO I Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC; II Deixo de marcar audiência de conciliação, pois, além de a parte ter manifestado desinteresse na autocomposição, a parte ora requerida em diversas outras demandas semelhantes à presente não apresentou proposta de acordo; III Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). IV Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954100196 - Número Único: 0001000-78.2019.8.25.0040

Autor: PAULO SILVA DO NASCIMENTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC;

II – Deixo de marcar audiência de conciliação, pois, além de a parte ter manifestado interesse na autocomposição, a parte ora requerida em diversas outras demandas semelhantes à presente não apresentou proposta de acordo;

III – Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

IV – Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **Edinaldo Cesar Santos Junior, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 17/02/2019, às 17:44:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000381165-94**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201954100196

DATA:

18/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação nº 201954100830.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954100196

DATA:

19/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201954100830 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201954100196 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001000-78.2019.8.25.0040
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias. dias.

Despacho: DESPACHO I Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC; II Deixo de marcar audiência de conciliação, pois, além de a parte ter manifestado desinteresse na autocomposição, a parte ora requerida em diversas outras demandas semelhantes à presente não apresentou proposta de acordo; III Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). IV Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 23º ANDAR, 100
Bairro : CENTRO
Cep : 20011904
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Tais Wiltshire Soares do Amaral, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 19/02/2019, às 08:19:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000394546-09**.